



LEI MUNICIPAL Nº 0692/2012

EMENTA : Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura de Machados e Fundos Municipais para o Exercício de 2013.

O Prefeito do Município de Machados, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Machados, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, ação social e previdência;

LOA



TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção Única
Da Receita Total

Art. 2.º A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 31.472.148,00 (trinta e um milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, cento e quarenta e oito reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

30.165.504,00

Receita Tributária	643.844,00
Receita de Contribuição	278.527,00
Receita Patrimonial	401.578,00
Receita de Serviços	502.433,00
Transferências Correntes	32.252.673,00
Outras Receitas Correntes	143.177,00
Deduções da Receita Corrente	(4.252.648,00)

RECEITAS DE CAPITAL

1.306.644,00

Alienação de Bens	125.000,00
Transferência de Capital	1.181.644,00

RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS

195.920,00

Receita de Contribuição Intra Orçamentária	195.920,00
--	------------

TOTAL

31.472.148,00



CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção Única
Da Despesa Total

Art. 3.º A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO	<u>1.158.542,00</u>
10.10 - CAMARA MUNICIPAL DE MACHADOS	1.158.542,00

PODER EXECUTIVO	<u>30.313.606,00</u>
------------------------	-----------------------------

2010 GABINETE DO PREFEITO	1.647.950,00
2020 SECRETARIA DE FINANÇAS	2.825.205,00
2030 SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	5.474.000,00
2031 SECRETARIA EDUCAÇÃO – FUNDEB – 60%	3.464.352,00
2032 SECRETARIA EDUCAÇÃO – FUNDEB – 40%	2.309.568,00
2033 SECRETARIA EDUCAÇÃO – FNDE	837.246,00
2040 SECRETARIA DE SAÚDE	408.250,00
2050 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	269.514,00
2060 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	4.345.567,00
2070 SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.219.000,00
3010 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	35.535,00
3020 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	999.925,00
3030 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.271.172,00
3031 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE I/T	2.770.468,00
3040 FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO	435.854,00

TOTAL	<u>31.472.148,00</u>
--------------	-----------------------------



CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS
SUPLEMENTARES

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no artigo 43, § 1.º, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5.º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;
 - II - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;
 - III - suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, conforme os termos previstos no inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;
 - IV - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;
 - V - criar, alterar, remanejar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, composto de: Identificador de Uso – IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos – GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Esta autorização abrange os créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício de 2013.
- Parágrafo único.** Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II e III não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 4.º desta lei.



laqui

Art. 6.º Os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, § 1.º, do art. 43, da Lei Federal n. 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 40% da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo, por ato do Presidente da Câmara Municipal de Machados.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará cópia do ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 7.º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar e criar dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos e/ou sub-elementos de despesas que o compõem, desde que, não altere os valores dos grupos de despesas.

Art. 8.º O Poder Executivo poderá proceder à suplementação das dotações orçamentárias, destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2013, de forma a atingir 6%, relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2011, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Como recurso para suplementação de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar o recurso enumerado no inciso III, do art. 43, da Lei Federal n. 4.320, de 1964.

TÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 9.º O Orçamento de Investimentos tem como fontes de receita aquelas decorrentes de recursos destinados ao aumento de capital, conforme art. 26, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e de geração de recursos próprios, e ficam estimadas com o seguinte desdobramento:

Receitas do Tesouro

10.466.313.00



TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2011 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2.º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2013.

Machados, 28 de agosto de 2012.